



NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O Colegiado do Curso de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado da Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática e um fator decisivo na formação profissional do licenciando;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, o Parecer CNE/CP nº 09/2001; o Parecer CNE/CP nº 27/2001, Parecer CNE/CES 109/2002; a Resolução do CNE/CP 1/2002, a Resolução do CNE/CP 2/2002 e o Projeto Pedagógico do Curso de Geografia do IGUFU, aprovado pelo Conselho de Graduação - CONGRAD - em novembro de 2005;

CONSIDERANDO que todas as disciplinas específicas e regulares do 1º ao 4º período (inclusive) foram devidamente cursadas com aproveitamento;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia será realizado por meio das disciplinas Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4, somando-se um total de 420 horas;

CONSIDERANDO que o Estágio é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos adquiridos durante a realização do curso superior em Geografia;

CONSIDERANDO que o estágio será orientado pelos professores das disciplinas Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4 e supervisionado pelos profissionais habilitados nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o estágio permitirá ao aluno a observação, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas; e

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado em Geografia tem por objetivo proporcionar ao licenciando o domínio de instrumentos teóricos e práticos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º – É obrigatório que o Estágio seja realizado em Instituições conveniadas para esse fim.



§ 1º – O convênio de que trata o caput do artigo será firmado pelo Núcleo de Estágio da UFU.

§ 2º – Os professores orientadores de Estágio Supervisionado disponibilizarão a relação das Instituições conveniadas.

§ 3º – A escolha da Instituição onde será realizado o Estágio se dará por meio de contato pessoal entre o aluno e a concedente, sendo que este deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio que estará disponível com os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 4º – O aluno poderá iniciar o Estágio somente após efetivação do Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição na qual irá desenvolvê-lo.

Art. 2º - As disciplinas que compõem o Estágio Supervisionado serão oferecidas em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia da UFU.

§ 1º - A disciplina de Estágio Supervisionado 1 será oferecida no 5º período da modalidade Licenciatura do Curso de Geografia.

§ 2º - A matrícula em Estágio Supervisionado 2 está condicionada à aprovação em Estágio Supervisionado 1 e assim sucessivamente para os Estágios 3 e 4.

§ 3º - O mesmo professor deverá, prioritariamente, ser responsável pelo desenvolvimento das quatro disciplinas que compõem o Estágio Supervisionado, para um melhor acompanhamento do desempenho do estagiário.

Art. 3º - É facultado ao discente a redução de até 200 horas na carga horária das disciplinas de Estágio Supervisionado, conforme Parecer CNE/CP 2/2002. Neste caso o aluno deverá comprovar experiência de efetivo exercício de docência em Geografia na Educação Básica, cuja prática deve ter sido realizada num prazo máximo de até 10 anos, contados a partir da matrícula em Estágio Supervisionado 1, para que tenha o direito à dispensa.

§ 1º – Para que se efetive a convalidação e dispensa de que trata o caput do artigo o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- a) Comprovante de vínculo empregatício para o período requerido; e,
- b) Declaração da unidade escolar, em papel timbrado, e devidos carimbos dos dirigentes e seus registros de autorização, contendo as informações: área de docência, nível de ensino e séries, período de regência escolar.



§ 2º – A redução da carga horária não isentará das atividades específicas a serem desenvolvidas nos Estágios Supervisionados 1, 2, 3 e 4.

Art. 4º – São consideradas atribuições do estagiário.

§ 1º – Observar as Normas Gerais para a realização do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia.

§ 2º - Apresentar seu Plano de Estágio ao professor de cada disciplina e à Instituição em que irá atuar, segundo o cronograma estabelecido no Plano de Curso.

§ 3º - Realizar as atividades previstas no Plano de Estágio.

§ 4º - Observar o regimento da Instituição em que estagia e submeter-se às normas e diretrizes da mesma.

§ 5º - Comunicar ao Professor Orientador quaisquer ocorrências ou irregularidades na realização do seu Estágio.

§ 6º - Manter em dia o material comprobatório das atividades realizadas, segundo o cronograma previamente definido.

§ 7º - Entregar 01 (uma) cópia do relatório aprovado ao professor da disciplina Estágio Supervisionado para que seja disponibilizado no Laboratório de Ensino de Geografia – LEGEO, para consultas.

§ 8º - A entrega do relatório, constando todas as atividades desenvolvidas nos Estágios 1, 2, 3 e 4 e o plano previsto no Estágio 4 com a participação no processo de socialização, serão condições para que o aluno receba a nota de conclusão do Estágio Supervisionado 4.

§ 9º - Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados ou informações fornecidas pelas Instituições cedentes.

Art. 6º – São consideradas atribuições do professor da Disciplina de Estágio Supervisionado:

§ 1º – Coordenar a elaboração do programa de estágio e acompanhar seu desenvolvimento mantendo contato com o professor supervisor.

§ 2º – Participar da definição de Instituições para a realização do Estágio Supervisionado cujas orientações metodológicas possam contribuir para a plena formação pedagógica do estagiário.

§ 3º – Discutir, com a equipe pedagógica da Instituição selecionada, o Plano de Estágio e o planejamento de suas atividades.



§ 4º – Orientar o estagiário na elaboração e implementação do Plano de Estágio.

§ 5º – Acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário na Instituição selecionada, conforme cronograma previamente estabelecido.

§ 6º – Orientar o estagiário na reformulação de relatórios e discussões teóricas, quando for o caso, bem como na adequação de linguagem a partir das necessidades constatadas durante a realização do Estágio Supervisionado.

§ 7º – Orientar a elaboração do plano na modalidade de Pesquisa ou Extensão previsto no estágio 4.

§ 8º – Organizar o evento para socialização dos resultados do Estágio e orientar os discentes para a apresentação do trabalho final conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Geografia.

§ 9º – Avaliar o trabalho do estagiário, a partir de critérios previamente estabelecidos.

§ 10º – Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado.

§ 11º – Entregar à Coordenação do Curso de Geografia a relação de estagiários encaminhados para a rede Municipal, Estadual ou Particular para devidos encaminhamentos junto ao Núcleo de Estágio da UFU.

Art. 7º – Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Geografia, ouvindo-se os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado, quando for o caso.

Art. 8º – As presentes normas entrarão em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2006, revogadas as disposições em contrário.

(Normas aprovadas na 12ª Reunião do Colegiado do Curso de Geografia realizada em 13/04/2006)